LEI Nº 1.331, de 21 de junho de 1989.

Reajusta em 20 %, no mês de junho de 1989, as tabelas dos Planos de Pagamento dos Servidores Municipais, ativos e inativos e das pensionistas e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas a partir de 01 de junho do corrente ano, as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº.... 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Clasificação de Cargos e Funções - PCC - e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

"Art. 41

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	173,88	182,76	191,88	201,12
2	237,48	251,40	264,72	278,76

"Art. 42

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	173,88	182,76	191,88	201,12
2	237,48	251,40	264,72	278,76
3	410,52	428,88	447,12	465,36
4	492,84	520,08	543,84	564,48

"Art. 43

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 1	348,72	FG 1	177,48
CC 2	435,84	FG 2	218,04
CC 3	544,80	FG 3	272,88
CC 4	680,88	FG 4	340,44

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Art. 2º - Fica alterada, a partir de 01 de junho do corrente ano, a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M 1	128,04
M 2	140,64
M 3	155,28
M 4	171,00
M 5	188,04

Art. 3º - Os salários dos servidores não contemplados em outros artigos desta lei, são reajustados em vinte por cento (20%), a contar de 01 de junho de 1989.

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura são atualizados em vinte por cento (20%), a contar de 01 de junho de 1989.

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõe os artigos 3º e 4º desta Lei, serão arredondadas para mais as frações de centavos.

Art. 6º - É concedido, a partir de 01 de junho de 1989, a todos os servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, um abono de Ncz$ 30,00 (trinta cruzados novos), que será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões. a partir de 01 de julho de 1989.

Parágrafo único - Este abono é extensivo aos Secretários Municipais.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar no mês de julho, mediante Decreto, as tabelas remuneratórias e todos os valores referentes a vencimentos, salários, proventos e pensões em até 15% (quinze por cento), que incidirão inclusive sobre o abono a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 21 de junho de 1989.

Registre-se e publique-se.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 21.025280/53